



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
087	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022

1 – INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DAS LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS:

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
- 1.2 **Termo de Referência nº:** 002/2022
- 1.3 **Descrição da categoria:** Licenças de uso de softwares de Antivírus.
- 1.4 **Setor Solicitante:** Tecnologia da Informação CMPVA/MT.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Antivírus para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD TCE	COD BETHA	DESCRIÇÃO	Nº LICENÇAS	VALOR MÉDIO
1	00034402	776	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – DO TIPO LICENÇA PAR ANTIVÍRUS CORPORATIVOS, COM CONSOLE UNIFICADO DE GERENCIAMENTO	71	18.361,26

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, esta tem por objetivo assegurar o desempenho das atividades institucionais, possibilitando o tratamento e segurança de um grande e variado volume de informações. Sabemos que dentre as medidas de segurança que garantem a proteção e a preservação das informações, destaca-se a utilização do antivírus. Essa contratação é fundamental para que se possa proteger, dar qualidade e desempenho dos serviços prestados, de forma contínua e ininterrupta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.2 A solução escolhida justifica-se pela necessidade imprescindível de garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade dos dados e continuidade das atividades de todos os serviços existentes nos servidores (físicos e virtuais), assim como nos demais computadores e periféricos da rede local da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O produto a ser adquirido deverá ter as seguintes especificações mínimas:

Licenciamento do Antivírus	
1	A solução de antivírus deverá ser de caráter empresarial, voltada à proteção de ambiente corporativo e licenciada para o período de 12 meses podendo ser renovado por até 48 meses.
2	A solução deverá oferecer console unificada, possibilitando o gerenciamento centralizado (instalação local, não podendo ser em nuvem) dos endpoints, políticas, registros de logs e relatórios referentes aos eventos de segurança detectados e bloqueados nos endpoints.
3	O fornecedor da solução de antivírus deverá disponibilizar as licenças de softwares de terceiros caso sejam necessários para a implantação e uso da console de gerenciamento centralizada (ex: Windows Server, Banco de Dados, etc).
4	A solução deve apresentar as seguintes informações na console centralizada dos Endpoints: Detalhes da saúde dos agentes de Endpoints, Dashboard de Controle da Política de Segurança instalada nos Endpoints, Dashboard de controle do histórico de status do serviço do Endpoints.
5	A solução deverá ofertar a capacidade de geração de relatórios estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
6	A solução deve permitir a implementação do servidor de gerenciamento em ambiente virtual XenServer.
7	A solução deve oferecer segurança contra ameaças persistentes e avançadas para proteção de estações de trabalho (Endpoint) no combate a códigos maliciosos (Malwares) e técnicas de exploração de vulnerabilidades de aplicações (Exploits) conhecidas e desconhecidas, chamadas de dia zero.
8	EDR - A solução deve oferecer proteção para endpoints integrada ao antivírus.
9	A solução deverá apresentar sandboxing local e na nuvem - Verificação de ameaças em ambiente isolado na rede local e em nuvem.
10	Anti-Ransomware - Proteção contra sequestro de dados por encriptação de arquivos.
11	Anti-Phishing - Proteção contra tentativas de roubo de dados e informações sigilosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12	Filtro de URL – Bloqueio de sites maliciosos.
13	Proteção de Credenciais Corporativas – Detecção de reúso de credenciais institucionais em sites externos.
14	Rastreo de infecções – Identificação e mapeamento de infecções.
15	A solução deve permitir integração completa ao serviço de diretórios Active Directory (AD), da Microsoft.
16	A solução deve ser capaz de prevenir contra Exploits, incluindo aqueles que utilizam vulnerabilidades desconhecidas de Zero-Day.
17	A solução deve ser capaz de detectar, bloquear e colocar em quarentena qualquer executável ou arquivos que contenha Malware.
18	Deve possuir funcionalidade de análise forense de incidentes, provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz e o ponto de entrada do Malware para agilizar as ações de remediação.
19	A solução deve ser capaz de prevenir a execução de artefatos maliciosos nas estações de trabalho, mesmo quando estiverem sem conectividade com servidores locais de gerenciamento e sem acesso à Internet.
20	A funcionalidade de “Machine Learning” deve ter a capacidade de implementar uma análise em tempo real correlacionando entre: • Veredicto das análises entre usuários da plataforma de segurança do mesmo fabricante; • Arquivos de softwares mundialmente espalhados na rede mundial de computadores; • Sites Web mundialmente espalhados pela rede mundial de computadores; • Detectar e bloquear conteúdo malicioso em tempo real através de download da internet ou através de arquivos copiados de pendrive nos computadores de usuários;
21	A solução deve ser capaz de checar as áreas mais comuns do sistema de arquivos e árvore de registros do sistema operacional em busca de ameaças avançadas.
22	A solução deve apresentar entre as formas de remediação: quarentenar, reparar e apagar.
23	A solução deve conseguir detectar e bloquear a comunicação com servidores de comando e controle (C&C) impedindo o vazamento de dados mesmo quando conectado remotamente.
24	A solução deve ser capaz de efetuar roll-back de mudanças no registro do Windows e alterações no sistema de arquivos em caso de alteração de arquivos infectados.
25	A solução deve ser apenas em software e fornecer proteção para estações de trabalho.
26	Não serão aceitas soluções tradicionais de antivírus baseadas em: • Análise da reputação online como método primário/principal de proteção. • Heurística de arquivos maliciosos como método primário/principal de proteção. • Checagem de assinaturas como método primário/principal de proteção.
27	A solução deve ser disponibilizada nos idiomas português ou inglês, inclusive os menus e controles da interface de gerenciamento.
28	Deve bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição é baseado na web, e-mail ou mídia removível.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 090	RUB. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

29	A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.
30	A solução deve se integrar com serviços de SIEM, enviando registros de segurança (logs) no formato Syslog ou compatível para outras ferramentas de gerenciamento de logs.
31	A solução deve notificar eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos pelo administrador do sistema.
32	A solução não deverá acarretar lentidão ou parada de processos que possam impactar ou impedir as tarefas dos usuários durante suas atividades de trabalho.
33	A solução deve conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas dos agentes e serviços de Endpoint que a compõem.
34	A solução deve conter mecanismo configurável por tempo pelo administrador para a comunicação entre os agentes dos Endpoints e a gerência centralizada na realização de consultas de novas configurações, políticas e conteúdo.
35	A solução deve permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado, de forma que elas não possam ser alteradas indevidamente.
36	A solução deve possibilitar que arquivos, diretórios e processos sejam adicionados à lista de exclusões, a fim de não serem verificados pela proteção em tempo real.
37	Deve identificar e gerar log de qualquer interferência no serviço de proteção nas estações protegidas, como por exemplo: Tentativa de encerramento do processo de proteção, Tentativa de encerramento do serviço de proteção.
38	Deve permitir o uso e definição de proxy explícito para que o servidor de gerência faça uso ao se comunicar com a Internet.
39	A solução deve suportar e possuir agente para, ao menos, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 Pro (32 e 64 bits) e posteriores, Windows Server 2016 (64 bits) e posteriores.
40	As proteções contra técnicas de exploração deverão proteger tanto aplicações conhecidas, como aplicações desconhecidas ou desenvolvidas internamente pela Câmara Municipal de Primavera do Leste.
41	A solução deve proteger processos e aplicativos em tempo de execução no sistema operacional contra técnicas de exploração de vulnerabilidades não conhecidas, bloqueando técnicas de evasão contra os mecanismos de segurança do sistema operacional do computador. Assim evitando técnicas de exploração de sequestro de DLL e escalação de privilégios.
42	A solução deve prevenir processamento incorreto de fontes de texto em documentos e arquivos, técnica comum de exploração de processadores de texto.
43	A solução deve prevenir o uso de novas técnicas que possam evadir os métodos de proteção e prevenção de execução de dados em memória e de modificação do layout de endereçamento em memória dos processos em execução no sistema operacional.
44	A solução deve proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicações tipo escritório das suítes Microsoft Office, LibreOffice, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

45	A solução deve detectar e proteger contra tentativas de abuso de payloads e comandos em aplicações que façam uso de Exploits Java, como Metasploit e Meterpreter.
46	A solução deve permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede de teste que utilizem aplicações Java inseguras.
47	Ao impedir ou bloquear uma técnica de exploração, a solução deve apresentar informações detalhadas, dentre as quais, ao menos, o nome do processo, origem e caminho do arquivo, data e hora, versão do sistema operacional, usuário, aplicativo explorado, todos os processos alterados no computador do usuário e principais danos causados no computador.
48	A solução deve criar regras de exclusão para endpoints, aplicativos ou processos específicos para quaisquer ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.
49	A solução deve mitigar tentativas de abuso e captura de estruturas de gerenciamento de exceções em memória, evitando a execução de código malicioso arbitrário no sistema operacional, por meio da técnica de SEHOP ou outra que tenha efeito similar.
50	A solução deve ter listas de liberação (whitelists) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.
51	A solução deve impedir a execução de um arquivo quando o agente de Endpoint identificar comportamento suspeito.
52	A solução deve enviar arquivos para quarentena através de política pré-definida na gerência centralizada, quando um Malware for detectado.
53	A quarentena deve permitir controle total das ameaças como restauração específica de um arquivo, restauração total e eliminação das ameaças.
54	A solução deve ter capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo e não apenas por sua extensão.
55	A solução deve possuir a capacidade comparar o hash do arquivo com sua base local de assinaturas, e cache local para rápida análise e melhor desempenho da solução.
56	Caso um Malware seja detectado e bloqueado, deve ser possível o envio do mesmo para quarentena automaticamente através de política pré-definida na gerência centralizada.
57	A solução deve ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada.
58	A solução deve apresentar na tela de gerência os dados estatísticos capturados pelos agentes instalados nos Endpoints.
59	A solução deve coletar, pelo menos, os seguintes dados no Endpoint para visualização por meio da tela de gerência centralizada: Arquivos acessados, processos bloqueados, local de execução do arquivo, timestamp da ação, nome do arquivo, hash do executável da aplicação, nome do usuário relacionado, nome do computador, endereço IP, versão de sistema operacional, histórico de arquivos maliciosos.
60	A solução deve permitir o ajuste das políticas de coletas de registros de segurança a partir do servidor de gerenciamento centralizado, com granularidade para definição do tipo de informações a serem coletadas.
61	Capacidade de geração de relatórios, estatísticos e gráficos contendo no mínimo os



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB.
092	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

	seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
62	A solução deve ter os seguintes dashboards nativos para monitorar a postura de segurança e o status da instituição: Técnicas de malwares utilizadas, técnicas de exploração utilizadas, informações forenses coletadas.
Implementação	
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ser parceiro técnico oficial do fabricante da solução ofertada e listado no site do fabricante.
2	O fornecedor da solução antivírus deverá repassar à equipe de TI todo o conhecimento necessário para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução de antivírus.
3	O repasse de conhecimento deverá ser realizado pelo fornecedor da solução antivírus, em português, na modalidade presencial ou online, em acordo junto à CONTRATANTE quanto ao horário, local e data.
4	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar suporte remoto, online e via telefone, em português, por um período mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação da solução.
Treinamento Oficial do Fabricante	
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar treinamento oficial em português brasileiro e certificação com duração mínima de 40 horas para a equipe de TI (dois servidores), voltada aos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.
2	Os horários, datas, locais (ou plataformas online) serão previamente acordados junto a CONTRATANTE, não podendo exceder o período de 120 dias após implantação da solução.
3	O local do repasse deverá possuir todas as facilidades para um perfeito desempenho das atividades, incluindo os recursos audiovisuais e laboratórios necessários.
4	Em caso de treinamento presencial caberá ao fornecedor da solução antivírus prover todos os recursos didáticos necessários à realização do repasse de conhecimento, incluindo (mas não se restringindo) a sala de aula, computadores, data show, apostilas, bloco de anotações e caneta para cada treinando.
5	O repasse de conhecimento deverá englobar a realização de laboratórios práticos fornecidos pelo fornecedor da solução antivírus, para instalação, configuração e execução de exercícios na mesma versão dos produtos ofertados.
6	Custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade do fornecedor da solução antivírus.
7	Após a finalização do repasse de conhecimento, o fornecedor da solução antivírus, deverá emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.

5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB.
093	2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.1. O valor global estimado a ser contratado será de **R\$ 18.361,26 (Dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).**

6. DA EXECUÇÃO:

6.1. O produto a ser disponibilizado conforme item 2.1 e especificado no item 4 deste Termo de Referência, deverá estar em perfeitas condições de funcionamento. No caso de mal funcionamento quando da sua utilização, a Contratada deverá providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

7.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira;

7.2. Todas as despesas com o fornecimento do produto ocorrerão por conta da contratada, a mesma será responsável por todos os prejuízos que possa causar a este Órgão Público, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações, neste caso em multas a serem aplicadas conforme a legislação vigente;

7.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

7.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

8. DO PÚBLICO ALVO:

8.1. Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções, bem como, a população que procura atendimento neste Poder.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
094	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 9.2. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 9.3. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 9.4. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 9.6. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.7. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.10. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão Presencial, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;
- 9.11. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 9.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

9.15. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

9.17. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

9.18. A contratada deverá realizar a entrega de nota fiscal com especificação e quantidade em acordo com solicitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

10.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos e/ou serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 10.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 10.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
- 10.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 10.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 10.4. O recebimento provisório do produto e do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 10.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 10.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;
- 10.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto pretendido, por intermédio de servidor(s) designado(s) pela Câmara Municipal como fiscal de contrato. O mesmo deverá atestar o recebimento do objeto, nos termos deste termo de Referência.
- 10.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
097	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de tecnologia de informação e comunicação.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

14.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

16.1.1 Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

16.1.2 Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

16.1.3 Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

16.1.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

16.1.5 Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

16.1.6 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

16.1.7 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

16.1.8 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

16.1.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

16.2 A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
099	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

17.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.1.1 Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

17.1.2 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

17.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

17.3.1 Multa de até 10% sobre o homologado;

17.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

17.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

17.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

17.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
100	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

17.7 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.8 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste/MT, 17 de fevereiro de 2022.

Hudson Kerley Fernandes Lauriano

HUDSON KERLEY FERNANDES LAURIANO
Assessor de Tecnologia da Informação
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Brenda Martins Grubert

BRENDA MARTINS GRUBERT
Assessora de gabinete da presidência
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Aprovado por:

Manoel Mazzutti Neto

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.